



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER

O Projeto de Lei nº 077/2024, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de maio de 2024 no âmbito da tributação municipal, por meio de remissão e de concessão de crédito de compensação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Esgoto, aplicáveis exclusivamente aos imóveis edificadas atingidos direta ou indiretamente, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), para os prestadores estabelecidos nos imóveis que especifica e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei estabelece a remissão e o crédito de compensação do IPTU e da taxa de coleta de esgoto, referente ao exercício de 2024, exclusivamente aos imóveis edificadas atingidos diretamente, ou seja, aqueles efetivamente alagados, caso este em que a remissão atinge o valor correspondente à totalidade das parcelas com vencimento original nos meses de maio a dezembro do ano de 2024; quanto àqueles atingidos indiretamente, ou seja, aquelas unidades imobiliárias em que não houve alagamento na unidade, tais como apartamentos em andares superiores não atingidos pelo nível da água, a remissão do valor corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) de cada parcela com vencimento original nos meses de maio a dezembro. Também dispõe que, aos valores pagos de IPTU e taxa de coleta de lixo e esgoto referentes ao exercício 2024 que excederem o valor remanescente do lançamento do exercício após a redução, e na mesma proporção dos juros e multa de mora, se for o caso, ficará concedida a compensação do crédito tributário no lançamento da carga geral do exercício de 2025 e subsequentes, se for o caso, a ser realizada sempre que possível na mesma inscrição imobiliária, atualizando-se conforme a legislação. Por outro lado, determina que nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos) instalados na área atingida, haverá a remissão dos créditos tributários, assim como dos juros e demais consectários legais insertos na composição desses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

créditos tributários, e a anistia das multas de mora, correspondentes às parcelas com vencimento original nos meses de maio a dezembro do ano de 2024 do ISSQN, referentes ao lançamento do exercício de 2024. Quando do pagamento à vista ou de pagamento de parcelas remitidas do ISSQN, haverá a compensação do valor correspondente à remissão, e na mesma proporção dos juros e multa de mora, a ser realizada no lançamento do ISSQN do exercício de 2025, atualizando-se conforme a legislação.

Analizada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 27 de agosto de 2024.

Ver. Talis Ferreira – Podemos
Presidente

Ver. Juarez V. da Silva - 1º Secretário
Republicanos

Ver. Cristian de Souza
Republicanos

Ver. Ari Arnaldo Müller
PP

Ver. Sergio Souza
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/BD7B33A3>

PARECER		Autenticação
Protocolo 001557 de 27/08/2024 15:23:47		 BD7B33A3
Documento	Processo	
000107 / 2024	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: SERGIO DE SOUZA
CPF: 641***.***00
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 27/08/2024 15:20:57
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695759, -51.457273



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA
CPF: 942***.***34
Assinado em: 27/08/2024 15:22:39
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695745, -51.457276



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 026***.***03
Assinado em: 27/08/2024 14:30:17
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695752, -51.457286



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: JUAREZ VIEIRA DA SILVA
CPF: 641***.***34
Cargo: MEMBRO
Assinado em: 27/08/2024 14:59:02
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695754, -51.457268



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ARI ARNALDO MÜLLER
CPF: 249***.***49
Assinado em: 27/08/2024 15:06:03
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.681929, -51.461818

Hash do documento (SHA-256): 0a6b8af5b644c60a284c30f89ba1e534e57eb887a05458e19235ee68054adfd8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.